

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS****19ª COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDEC**

PROJETO DE LEI: Nº 317/2020 de autoria do Vereador Rosinaldo Bual que
“**ESTABELECE** as atividades prestadas nos salões de beleza como atividade
essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus”.

PARECER

O projeto de Lei nº 317/2020 tem como objetivo estabelecer os serviços prestados em salão de beleza como atividade essencial, para que em períodos em que for decretado estado de calamidade pública no município de Manaus, possam os salões de beleza permanecerem funcionando para atendimento ao público.

A matéria decorre da necessidade de se manter em funcionamento os salões de beleza, em momentos de calamidade pública, uma vez que, se trata de serviço intrinsecamente ligado a saúde dos usuários, e economia para manutenção da renda e o sustento dos profissionais que atuam nessa área.

Analizando a matéria, verificamos que, com fito de garantir o pleno funcionamento dos salões de beleza, o presente projeto veda a determinação de fechamento total desses estabelecimentos, assim como, prevê que os estabelecimentos deverão atender a todos os protocolos de segurança vigentes.

Cabe destacar, que as atividades prestadas em salões são de grande relevância para a manutenção da saúde das mãos, que consequentemente, como é de grande conhecimento da sociedade, é de suma importância para evitar a proliferação de doenças virais, através do contato.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Ressalta-se, ainda, que muitos trabalhadores que atuam nessa área, são profissionais autônomos e informais, que dependem exclusivamente do funcionamento desse tipo de estabelecimento comercial. Assim, o fechamento total resulta em grande prejuízo material, afetando diretamente o sustento próprio e de suas famílias.

Além do mais, a continuidade no funcionamento dessa atividade econômica, enseja em mais dinheiro circulando na cidade, auxiliando o giro da economia local, que é bastante afetada em período de calamidade pública.

Sendo assim, por estarmos cientes de que o presente projeto se trata de assunto de interesse local, e que será de grande relevância para o município de Manaus, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação de matéria nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de abril de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 05/05/2021 11:15:52
ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO - VEREADOR - 508.804.972-20 EM 05/05/2021 11:14:02
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 05/05/2021 11:10:04
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 05/05/2021 11:06:20
CARMEM GLORIA DE ALMEIDA CARRATE - VEREADOR - 115.263.602-25 EM 05/05/2021 10:52:51
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA) - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 05/05/2021 10:53:08



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

01 - Projeto de Lei n. 317/2020, de autoria do vereador **Rosinaldo Bual**, que “Estabelece as atividades prestadas nos salões de beleza como atividade essencial em período de calamidade pública no município de Manaus”.

Conclusão: Aprovado o parecer pela totalidade dos presentes na Reunião Extraordinária Virtual do dia 05/05/2021.

